



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2001

IIII

Série

Número 24

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outro - Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. 3

CCT entre APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras - Rectificação. 4

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outro - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 3 de Dezembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 23, de 3 de Dezembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outro - Alteração salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 23, de 3 de Dezembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Abril de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Dezembro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 3 de Dezembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 23, de 3 de Dezembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 23, de 3 de Dezembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Dezembro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Dezembro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I**Área, âmbito, vigência e revisão****Cláusula 1.ª****Âmbito**

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª**Revisão**

1 -

2 - A tabela de remunerações mínimas (anexo III) e demais valores cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Julho de 2001.

CAPÍTULO V**Local de trabalho, transferência e deslocações****Cláusula 24.ª****Deslocações**

4 -

a) A um subsídio de 470\$ (2,34 Euros) por cada dia completo de deslocação;

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar - 1950\$ (9,73 Euros);
Alojamento com pequeno-almoço - 7550\$ (37,66 Euros).

CAPÍTULO VI**Da retribuição****Cláusula 25.ª****Tabela de remunerações**

1 -

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4110\$ (20,50 Euros) enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 6940\$ (34,12 Euros) no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 6270\$ (31,27 Euros).

Cláusula 26.ª**Serviços de urgência**

1 -

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma continua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista a realização daqueles, têm direito a um subsídio de 2200\$ (10,97 Euros), 3490\$ (17,41 Euros) e 6050\$ (30,18 Euros), respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 2200\$ (10,97 Euros) por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 850\$ (4,24 Euros) por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO VII**Suspensão da Prestação de Trabalho**

Cláusula 34.ª

Férias

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a gozar em cada ano civil 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da retribuição normal, salvo se optarem pelo gozo das mesmas, entre 1 de Outubro e 31 de Maio, caso em que terão direito a 25 dias úteis.

ANEXO III**Tabela de remunerações mínimas**

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	155 300\$00 (774,63 Euros)
I-B	Técnico superior de laboratório	153 200\$00 (764,16 Euros)
I-C	Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico oficial de contas	142 600\$00 (708,29 Euros)
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico de neurofisiografia II (electroencefalografia e electromiografia), com curso Técnico de audiometria II, com curso.	124 300\$00 (620,01 Euros)
III	Técnico de neurofisiografia I (electroencefalografia e electromiografia), com curso Técnico de audiometria I, com curso. Técnico de electroencefalografia II, sem curso Técnico de electromiografia II, sem curso Técnico de audiometria II, sem curso. Primeiro-escriurário	111 500\$00 (556,16 Euros)
IV	Técnico de electroencefalografia I, sem curso. Técnico de audiometria I, sem curso. Técnico de electromiografia I, sem curso Técnico estagiário de audiometria até dois anos Técnico estagiário de neurofisiografia até dois anos Motorista de ligeiros Segundo-escriurário	95 300\$00 (475,35 Euros)

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
V	Terceiro-escriurário Assistente de Consultório	83 600\$00 (471,00 Euros)
VI	Contínuo Empregado de Serviços externos Estagiário do 1.º e do 2.º ano	78 200\$00 (390,06 Euros)
VII	Trabalhador de limpeza	73 700\$00 (367,61 Euros)

Lisboa, 17 de Outubro de 2001.

Pela Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

SITSESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços-SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 25 de Outubro de 2001.

Depositado em 29 de Outubro de 2001, a fl. 142 do livro n.º 9, com o n.º 347/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Publicado no B.T.E. 1.ª Série, n.º 41, de 8/11/01).

CCT entre APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras - Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, a p. 2624 onde se lê:

“Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Diversas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)”

Deve ler-se:

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM-Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)”

(Publicado no BTE, 1.ª série, n.º 41 de 8/11/2001).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda2 892\$00, cada	€ 14,432 892\$00;
Duas laudas3 136\$00, cada	€ 31,286 272\$00;
Três laudas5 141\$00, cada	€ 76,9315 423\$00;
Quatro laudas5 472\$00, cada	€ 109,1821 888\$00;
Cinco laudas5 690\$00, cada	€ 141,9128 450\$00;
Seis ou mais laudas6 896\$00, cada	€ 206,3841 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,27 - 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série€ 23,39	4 689\$00	€ 12,02	2 410\$00
Duas Séries€ 45,04	9 030\$00	€ 22,52	4 515\$00
Três Séries€ 54,99	11 025\$00	€ 27,50	5 513\$00
Completa€ 64,42	12 915\$00	€ 32,47	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: € 1,71 - 343\$00 (IVA incluído)